

**Lei Municipal nº 401/2007, de 04 de abril de 2007.**

**SÚMULA:** “DISPÕE E DISCIPLINA O TRANSITO DE ANIMAIS VIVOS PELA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica proibido o pernoite ou estacionamento de rebanhos, bovinos, eqüinos e bubalinos, conduzidos a pé, dentro dos limites da malha viária Municipal.

**Parágrafo Unico -** Os possuidores e/ou responsáveis pelos rebanhos deverão antecipadamente combinar com proprietários ao longo das estradas que irão percorrer, de modo que a área de pouso seja dos limites de uma propriedade rural.

**Art. 2º -** Os prejuízos que por ventura acontecerem aos bens públicos e particulares serão de inteira responsabilidade dos proprietários dos animais transportados.

**Art. 3º -** O descumprimento de referida lei, acarretará uma multa de 100 (cem) UPF's para proprietário do rebanho e de 50 (cinquenta) UPF's ao responsável pela comitiva, já que a maioria destes serviços são terceirizados.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente responsável pela fiscalização e fiel cumprimento desta lei, devendo proceder com a regularização.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 04 DE ABRIL DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**